



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ESTE

LEI N° 098/92.

SÚMULA:

" CORRIGE ZONAS FISCAIS E FIXA VALORES DO I.
P.T.U. PARA O ANO DE 1.993, NO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA D'ESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte:

LEI:

Art. I - Ficam corrigidas as Zonas Fiscais da Lei 080/91 de 12/12/91, memorial descritivo em anexo.

Art. II - Ficam definidas as Zonas Fiscais da Cidade de Santa Luzia D'Oeste, em 03 (três) Zonas Fiscais à saber:

I - Zona Fiscal nº 01 (UM) (Cor Vermelha), trechos pavimentados e pontos comerciais, ficam compreendido nesta Zona as seguintes avenidas e ruas:

A - As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Osias de Oliveira Soares e Juscelino Kubitschek.

B - As duas testadas da Rua Jorge Teixeira de Oliveira no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Rui Barbosa.

II - Zona Fiscal nº 02 (Dois) (COR AZUL) trechos pavimentados e áreas residenciais, ficam compreendido nesta Zona as seguintes Avenidas e Ruas:

A - As duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Tereza Iglikoski Leal.

Cesar Cadot
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

Continuação...

B - As duas testadas das Ruas Sete de Setembro, Santana dos Olhos D'Agua, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, D. Pedro I, Assis Valente e Juscelino Kubitshek, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e Tancredo Neves.

C - As duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Rui Barbosa.

III - Zona Fiscal nº 03 (Três) (Cor Verde), todas as demais Ruas e Avenidas não pavimentadas, na área urbana de Santa Luzia D'Este R\$.

Art. 3º - Ficam estabelecidas os seguintes valores por metro quadrado de terrenos vagos existentes nas áreas Urbanas de Santa Luzia D'Este, em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

I - Zona Fiscal nº 01 (Um), 01 (Uma) UFIR. VPF

II - Zona Fiscal nº 02 (Dois) 70% (Setenta Por Cento) do valor de 01 UFIR.

III - Zona Fiscal nº 03 (Três) (Cinquenta Por Cento) 50% do valor de 01 UFIR.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes, valor por metro quadrado de construção e seus respectivos padrões de edificação, os quais são encontrados por contagem de pontos correspondentes ao parâmetros de avaliação instituídas por esta Lei.

§ 1º - Os padrões de edificação à saber:

I - Precária - A soma dos pontos correspondentes ao parâmetro da avaliação até 10 (Dez).

II - Baixo - A soma dos pontos de 11 (Onze) a 20 (Vinte).

III - Popular - A soma dos pontos de 21 (Vinte e Um) à quarenta (40).

IV - Médio - A soma dos pontos de 41 (quarenta e um) à 60 (Sessenta).

Cesar Caddol
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ESTE

Continuação...

V - Boa - A soma dos pontos de 61 (Sessenta e Uma) à 90 (Noventa).

§ 2º - Os valores por metro quadrado de contrução para cada padrão ficam assim determinados em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

I - Isento para o padrão precário.

II - 1/2 (Meia) UFIR para o padrão baixo.

III - 1,0 (Uma) UFIR para padrão popular.

IV - 1,5 (Uma e meia) UFIR para o padrão médio.

V - 2,0 (Dois) UFIR para o padrão boa.

§ 3º - O item do § 2º referido projeto baseado no art. 160 e parágrafo único do artigo mencionado da lei orgânica Municipal fica isento do I.P.T.U.

Art. 5º - Os contribuintes do I. P. T. U. (Imposto Predial Territorial Urbano, do Município de Santa Luzia D'Oeste, aos que preencheram os requisitos exigidos pela lei municipal nº 069/91, terão isenção de 100% (Cem por Cento).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-se as suas disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de dezembro de 1.992.

Cesar Caddol
Prefeito Municipal